



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº. 30/2006, de 20 de setembro de 2006.

Aprova as Normas e Critérios Básicos para a Progressão Funcional para a classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior.


O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas no Art. 15, inciso III, do Estatuto do CEFET-MA ; considerando a Medida Provisória nº295, de 29 de maio de 2006; e considerando a Portaria nº 07 – MEC, de 29 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar, *ad referendum* do Conselho Diretor, as Normas e Critérios Básicos para a Progressão Funcional para a classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior, anexas a esta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


JOSÉ FERREIRA COSTA
Presidente

APROVADO(A) na <u>82ª</u> Reunião
<u>Ordinária</u> do CONDIR, realizada
em <u>19 / 10 / 2006</u>
 Secretário(a) do CONDIR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO
CONSELHO DIRETOR**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 30 DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

Normas e Critérios Básicos da Progressão Funcional para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A progressão funcional para a classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior, pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, na forma estabelecida na Medida Provisória nº 295 de 29/05/2006 e com base na Portaria nº 7 de 29/06/06 do Ministério da Educação, dar-se-á para o nível inicial da classe, desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Estar a dois anos, no mínimo, no último nível da classe de Professor Adjunto;
- II - Possuir o título de doutor ou livre-docente; e
- III - Ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 2º A avaliação de desempenho acadêmico será realizada por bancas examinadoras, designadas pela CPPD, especificamente constituídas para este fim, por área do conhecimento, conforme os critérios apresentados nos Artigos 3º e 4º.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO**

**Seção I
Das Bancas Examinadoras**

Art. 3º As bancas examinadoras, compostas por três membros efetivos e um suplente, serão constituídas por docentes ocupantes do cargo de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores do CEFET-MA ou não, ou professores, ou pesquisadores de outras carreiras, desde que possuam o título de Doutor, indicados pela Diretoria de Ensino.

§ 1º A banca examinadora será constituída por um período de dois anos, podendo haver uma recondução consecutiva de até cinquenta por cento dos membros, segundo deliberação da Diretoria Geral.

§ 3º As bancas examinadoras poderão recorrer à assessoria da CPPD para dirimir dúvidas quanto à pontuação das atividades do docente, segundo as normas previstas nesta Resolução.

Seção II Da Avaliação

Art. 4º Para a instauração do processo, o pedido de progressão para a classe de Professor Associado deverá ser protocolado, devidamente instruído com documentação comprobatória e encaminhada à CPPD para análise e emissão de parecer técnico.

§ 1º O processo instituído com o parecer técnico da CPPD será encaminhado para a banca examinadora correspondente.

§ 2º Serão consideradas duas bancas examinadoras, como segue:

- a) Banca examinadora da Área de Ciências Exatas e Tecnológicas; e
- b) Banca examinadora da Área de Ciências Humanas, Sociais, Biológicas e da Saúde.

Art. 5º Para a avaliação de desempenho de docentes, candidatos à progressão funcional vertical para a classe de Professor Associado, a banca examinadora se fundamentará no Relatório de Atividades do candidato, a partir de sua progressão ao nível IV da classe de professor Adjunto.

§ 1º O Relatório de Atividades será acompanhado de documentos comprobatórios.

Art. 6º As bancas examinadoras, após o recebimento da documentação do docente pleiteante à progressão, terão um prazo máximo de trinta dias para emissão do parecer conclusivo.

§ 1º Após a avaliação pela Banca Examinadora cada processo será remetido à apreciação da CPPD que, após análise e parecer, o submeterá ao Diretor Geral para homologação, no caso de aprovação.

§ 2º O parecer da avaliação indicará as razões da aprovação ou da reprovação.

§ 3º Os recursos somente serão admitidos por estrita argüição de ilegalidade e deverão ser apresentados à CPPD no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do relatório pela Banca Examinadora.

§ 4º Os recursos serão apreciados pela CPPD no prazo máximo de 30 (trinta) dias que, caso aceito o recurso, remeterá à banca para reapreciação.

§ 5º Da reapreciação da banca, em caso de reprovação, caberá recurso final ao Conselho Diretor.

Art. 7º O docente não habilitado poderá encaminhar um novo requerimento após um período não inferior a seis (6) meses a partir da data em que pleiteou a progressão.

Parágrafo único. Para a nova avaliação serão considerados os mesmos critérios utilizados na avaliação anterior.

Art. 8º A avaliação de desempenho acadêmico, referida no inciso III do art. 1º, levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I - De ensino na educação superior, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação do CEFET-MA;
- II - Produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliada de acordo com a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;
- III - De pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa cadastrados no DEPE /CEFET-MA;
- IV - De extensão, relacionada a projetos de extensão cadastrados na CPG e/ou DEPE /CEFET-MA;
- V - De administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação no CEFET-MA, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;
- VI - De representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados no CEFET-MA, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;
- VII - Outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pelo CEFET-MA, tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras além de atividades desenvolvidas no CEFET-MA em outras instituições, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Art. 9º A banca examinadora, tendo em vista o conjunto das atividades do docente no período considerado para a avaliação, pontuará as atividades realizadas, de acordo com a Tabela de Pontos para Avaliação do Desempenho Acadêmico, conforme modelo constante do Anexo I, e registrará no Quadro Sumário de Avaliação Individual, conforme modelo constante do Anexo II, a pontuação correspondente.

Parágrafo único. O período de avaliação será o considerado a partir da data do início do período do docente na condição de Professor Adjunto IV.

Art. 10. Estará inabilitado para a progressão o docente que não apresentar uma pontuação média anual no item “Ensino”, item I do Anexo I, igual ou superior a 80 (oitenta) pontos no período avaliado.

§ 1º A média anual a que se refere o *caput* deste artigo deve ser calculada pela divisão da soma dos pontos obtidos no período pelo número de anos englobados no período avaliado.

§ 2º Será atribuída a pontuação mínima de 80 pontos para o item “Ensino” o docente que, no período avaliado:

- I - Estiver ocupando cargo de direção no CEFET-MA, e que nesta condição, esteja dispensado de atividades de ensino;
- II - Estiver oficialmente afastado para a realização de estágio pós-doutoral ou estágio sênior.

Art. 11. Estará inabilitado para a progressão o docente que no item “Produção Intelectual”, item II do Anexo I:

I - Apresentar pontuação acumulada inferior a 30 (trinta) pontos no período avaliado.

Art. 12. Atendidas as condições mínimas de pontuação estipuladas nos artigos 10 e 11, estará habilitado à progressão para a classe de Professor Associado o docente que obtiver uma pontuação global igual ou superior a cento e vinte (120) pontos no período avaliado.

Parágrafo único. A pontuação global a que se refere o *caput* deste artigo deve ser calculada pela somatória dos pontos obtidos nas somas parciais, conforme modelo constante do Anexo II, no período avaliado.

Art. 13. A pontuação do docente em gozo de Licença Maternidade ou Licença Médica durante o período analisado será calculada de forma proporcional excluindo-se o tempo de licença oficializado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD que apresentará parecer à apreciação do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

TABELA DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

I - ENSINO

I-1 Aulas*

I – 1.1 Graduação		has (**)	Pontos
1	Aulas na graduação		10 × has

I – 1.2 Pós-graduação <i>stricto sensu e lato sensu</i>		has (**)	Pontos
1	Aulas na pós-graduação		10 × has

(*) sem remuneração específica

(**) has: nº equivalente de horas aula semanais (= nº de horas de aula no ano ÷ 32 semanas)

I-2 Orientação

ORIENTAÇÃO*		Pontos
1	Aluno orientado em tese de doutorado defendida e aprovada	20
2	Aluno orientado em tese de doutorado em andamento	10
3	Pesquisador orientado em estágio de Pós-doutorado	8
4	Pesquisador orientado com bolsa de Recém-doutor, DCR ou equivalente	5
5	Aluno orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada	15
6	Aluno orientado em dissertação de mestrado em andamento	8
7	Aluno orientado em monografias de especialização aprovada	8
8	Aluno orientado em monografias de especialização em andamento	4
9	Aluno orientado em Programa de Iniciação Científica	6
10	Aluno orientado em Programa de Iniciação Tecnológica	6
11	Aluno orientado em estágio supervisionado e correlato	3
12	Aluno orientado em projeto de final de curso	3
13	Aluno orientado de Programa Especial de Treinamento ou equivalente	5
14	Aluno orientado com bolsa de DTI ou equivalente	5
15	Aluno orientado com bolsa monitoria ou equivalente	3
16	Aluno orientado com bolsa de licenciatura ou equivalente	5
17	Aluno orientado com bolsa extensão/cultura ou equivalente	5
18	Aluno orientado em atividade não curricular com bolsa	2
19	Aluno orientado em atividade não curricular sem bolsa	1

(*) Os docentes que desempenharem a função de co-orientação serão pontuados com a metade dos pontos estabelecidos neste item

II - PRODUÇÃO INTELECTUAL

II - 1 PRODUÇÃO CIENTÍFICA		Pontos
1	Artigo completo publicado em periódico especializado nacional ou internacional	
	1.1 Qualis A	30
	1.2 Qualis B	22
	1.3 Qualis C	18
	1.4 Não classificado no Qualis	10
2	Resumo de artigo publicado em periódico especializado nacional ou internacional com corpo editorial	5
3	Resumo expandido publicado em anais de congressos científicos nacionais ou internacionais	4
4	Resumo publicado em anais de congressos científicos nacionais ou internacionais	2
5	Trabalho completo publicado em anais de congresso científico	9
6	Livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial	30
7	Capítulo de livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial	12
8	Editoração ou organização de livro (coletânea), publicado com selo de editora que possua corpo editorial	18
9	Livro traduzido e publicado com selo de editora que possua corpo editorial	22
10	Livro literário	5

II - 2 PRODUÇÃO ARTÍSTICA		Pontos
1	Peças e musicais locais (promoção ou produção)	2
2	Peças e musicais nacionais (promoção ou produção)	4
3	Peças e musicais internacionais (promoção ou produção)	8
4	Design gráfico de capas de livros, cartazes ou similares	3
5	Filmes, vídeos, discos ou audiovisuais de divulgação / informativos	4
6	Filmes, vídeos, discos ou audiovisuais artísticos / científicos produzidos	8
7	Participação em exposições e apresentações artísticas locais (individual / camerista)	3
8	Participação em exposições e apresentações artísticas nacionais (individual/camerista)	6
9	Participação em exposições e apresentações artísticas internacionais (individual / camerista)	12
10	Participação em exposições e apresentações artísticas locais (coletiva)	2
11	Participação em exposições e apresentações artísticas nacionais (coletiva)	4
12	Participação em exposições e apresentações artísticas internacionais (coletiva)	8
13	Participação em peças de teatro, musicais e cinema local	2
14	Participação em peças de teatro, musicais e cinema nacional	4
15	Participação em peças de teatro, musicais e cinema internacional	8
16	Peças e musicais (autoria)	5
17	Produção artística premiada em evento local	5
18	Produção artística premiada em evento nacional ou internacional	15

II - 3 PRODUÇÃO TÉCNICA OU TECNOLÓGICA		Pontos
1	Produção de software com divulgação em anais de Congresso ou periódicos com corpo editorial	15
2	Produto ou processo de desenvolvimento ou geração de trabalho com patente (cadastrado no DEPE)	30
3	Editoria de livro ou periódico especializado com corpo editorial	22
4	Consultoria <i>ad hoc</i> para periódicos especializados com corpo editorial ou para instituições de fomento à pesquisa	3
5	Publicações de resenhas, prefácios e verbetes	1
6	Manuais, catálogos, boletins, com ficha bibliográfica (cadastrado no DEPE)	5

II - 4 OUTROS TIPOS DE PRODUÇÕES		Pontos
1	Artigos de opinião	1
2	Textos didáticos para uso local	2
3	Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística	3
4	Apresentação oral de trabalho publicado em anais de congresso científico	3
5	Apresentação em painel de trabalho publicado em anais de congresso científico	1
6	Trabalho premiado em evento científico nacional ou internacional	5

III - PESQUISA E EXTENSÃO

III - 1 ATIVIDADES DE PESQUISA		Pontos
1	Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento	5
2	Coordenação de projeto de pesquisa sem financiamento (cadastrado pelo DEPE)	3
3	Participante de projeto de pesquisa (cadastrado pelo DEPE)	2

III - 2 ATIVIDADES DE EXTENSÃO		Pontos
1	Coordenação de projeto ou programa de extensão/cultura cadastrado no DEPE	5
2	Participante de projeto de extensão/cultura cadastrado no DEPE	3
3	Curso de extensão ministrado com 20 ou mais horas	5
4	Curso de extensão ministrado com menos de 20 horas	2
5	Palestrante, conferencista ou participante em mesa redonda em evento científico, cultural ou artística	
	5.1 Evento nacional/internacional	4
	5.2 Evento regional	3
6	Promoção ou produção de eventos artísticos, científicos ou esportivos (local)	
	6.1 Presidente	4
	6.2 Comissão organizadora	2
7	Promoção ou produção de evento artístico, científicos ou esportivos (regional)	
	7.1 Presidente	6
	7.2 Comissão organizadora	3
8	Promoção ou produção de evento artístico, científico ou esportivos (nacional / internacional)	
	8.1 Presidente	8
	8.2 Comissão organizadora	4

IV - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

IV - 1 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO		Pontos
1	Coordenador de projeto institucional com financiamento	5
2	Coordenador de curso de especialização	5*
3	Membro de conselhos permanentes, designado por portaria	5
4	Participação em Colegiados (excluir os membros natos)	3**
5	Participação em comissão de criação de novos cursos e reformulação de projeto pedagógico	10
6	Atividades acadêmicas e administrativas designadas por portaria do Diretor do CEFET-MA com carga horária >= 150 horas	10***
7	Representante em conselho de classe profissional com carga horária igual ou superior a 150 horas	10***
8	Presidente da Associação de Docentes do CEFET-MA	10
9	Representante sindical com carga horária igual ou superior a 150 horas	10***
10	Representante em entidade científica, artística e cultural com carga horária igual ou superior a 150 horas	10***
11	Representante em comissão de órgão governamental com carga horária igual ou superior a 150 horas	10***

(*) atividade sem remuneração.

(**) por ano.

(***) as atividades com esforço de carga horária inferior a 150 horas serão pontuadas proporcionalmente as horas efetivamente realizadas com a correspondência de 10 pontos para 150 horas.

IV - 2 ATIVIDADES DE DIREÇÃO		Pontos (*)
1	Cargo de Direção (CD-2 a CD-4)	12
2	Cargo com Funções Gratificadas (FG-1 a FG-6)	6
3	Coordenador de Programa de Pós - Graduação <i>stricto sensu</i>	6

(*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício no cargo

IV - 3 OUTRAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		Pontos(*)
1	Presidente da Comissão de Avaliação Institucional e da Comissão Própria de Avaliação	5
2	Membro da Coordenação Permanente do Centro de Seleção	5
3	Presidente da Comissão de Coordenação das Atividades de Interação com a Sociedade	3
4	Presidente da Comissão de Coordenação das Atividades de Pesquisa e de Pós - Graduação <i>lato sensu</i>	3
6	Membro de Comitê de Ética em Pesquisa do CEFET-MA	5
7	Membros do Comitê Interno do PIBIC	3

(*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício no cargo

V - OUTRAS ATIVIDADES

V - 1 ATIVIDADES ACADÊMICAS		Pontos
1	Membro de banca de concurso para docentes	3
2	Membro de banca de defesa de tese de doutorado	5
3	Membro de banca de defesa de dissertação de mestrado	3
4	Membro de banca de qualificação de doutorado	3
5	Membro de banca de qualificação de mestrado	2
6	Membro de banca de defesa de monografia, projeto de final de curso e outros tipos de bancas	1
7	Cursos, palestras ou treinamento não curricular ministrados para docentes, funcionários ou alunos do CEFET-MA	1

V - 2 ATIVIDADES DE APRENDIZADO E QUALIFICAÇÃO		Pontos
1	Estágio Pós-doutoral ou Estágio Sênior	12
2	Docente em licença para capacitação (Artigo 87, Lei N.8112)	12
3	Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária superior a 40 horas	3
4	Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária inferior a 40 horas	1
5	Participação em Congressos, Seminários, Encontros, Jornadas, etc.	1

Quadro Sumário de Avaliação Individual

Data: ___/___/___

Professor:			
Matrícula:		Processo:	
Departamento:			

		Pontos
I	ATIVIDADES DE ENSINO	
	I-1 Ensino de graduação	
	I-2 Ensino de pós-graduação	
	Valor médio de Aulas por Ano (Em)	
	I-3 Orientação (Or)	
	Soma Parcial 1, S1 = Em + Or	
II	PRODUÇÃO INTELECTUAL	
	II-1 Científica	
	II-2 Artística	
	II-3 Técnica ou tecnológica	
	II-4 Outro tipo de produção	
	Soma Parcial 2, S2	
III	ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO	
	III-1 Pesquisa	
	III-2 Extensão	
	Soma Parcial 3, S3	
IV	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	IV-1 Atividades administrativas e de representação	
	IV-2 Atividades de direção	
	IV-3 Outras atividades administrativas	
	Soma Parcial 4, S4	
V	OUTRAS ATIVIDADES	
	Soma Parcial 5, S5	

• • •